



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 34470/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição da Câmara Municipal de Paranaguá no Instituto Brasileiro de Administração Pública, para fins de consultoria em Direito Administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 da Câmara Municipal de Paranaguá.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado a fim de subsidiar o processo de Inexigibilidade de Licitação que visa a contratação do IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, para a Inscrição da Câmara Municipal de Paranaguá no referido instituto, para fins de consultoria em Direito Administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 Observa-se a necessidade da contratação solicitada, conforme justificativa apresentada pelo Requisitante no Documento de Formalização de Demanda, uma vez que a inscrição tem por objetivo:

“...busca do aperfeiçoamento de pessoal para o alcance da melhoria das atividades desempenhadas pelos servidores deste Legislativo...”

2.3 A inscrição no referido Instituto visa a promoção do desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Paranaguá, através do desenvolvimento de compartilhamento técnico envolvendo consultas jurídica, contábil-orçamentária e financeira, pareceres jurídicos, informações, legislações, estudos técnicos e acesso a banco de dados.

2.4 Considerando a necessidade de promoção de processo licitatório a fim de efetivar o pagamento do valor da inscrição da Câmara no IBAM, e tendo em vista que o serviço a ser prestado será realizado por notório especialista, já tendo o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal prestado serviços semelhantes a outras instituições públicas, conforme documentação anexa a este Termo de Referência (Atestados de Capacidade Técnica), bem como a documentação anexa ao Estudo Técnico Preliminar (Notas Fiscais), infere-se que seu trabalho é reconhecidamente adequado, sendo assim, entendemos que a contratação deva ocorrer mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição da Câmara Municipal de Paranaguá no Instituto Brasileiro de Administração Pública, para fins de consultoria em Direito Administrativo, por meio de contribuição anual, pelo período de 12 (doze) meses.		1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL		R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)			

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, com fundamento no artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.3 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3.1 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no ETP, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e todas as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4.3 O fornecimento do serviço será imediatamente iniciado após a contratação mediante emissão da nota de empenho.

4.4 A Câmara Municipal de Paranaguá, como entidade associada a Contratada, contará com:

4.4.1 Acesso ao banco de dados com mais de 57.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público (acesso ilimitado).

4.4.2 Possibilidade de cadastramento de até cinco usuários no portal “Laboratório de Administração Municipal” que o Instituto mantém na internet no endereço www.ibam.org.br, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas.

4.4.3 Consultas telefônicas (ilimitado) e presenciais (limitado de dois atendimentos/mês).

4.4.3.1 As consultas telefônicas se realizarão conforme necessidade do consultante, de segunda à sexta, no período da manhã das 10 às 11 horas e no período da tarde das 14 às 16 horas.

4.4.3.2 As consultas presenciais, limitadas a duas por mês, devem ser marcadas com antecedência e acontecerão exclusivamente na sede do IBAM no Rio de Janeiro, durante o expediente semanal,





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

em dia e horário pré-determinado pelo Contratado consideradas as necessidades do Contratante e a disponibilidade da equipe técnica.

4.4.4 Solicitações de pareceres escritos (limite global de vinte por mês).

4.4.4.1 As solicitações de pareceres escritos, limitadas a vinte por mês, devem ser efetuadas exclusivamente pela Área de Relacionamento com o Associado constante do site do IBAM na rede mundial de computadores.

4.4.5 Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.

4.4.6 Ambiente seguro digitalmente certificado.

4.4.7 Sigilo total da fonte.

4.4.8 Código de confirmação da autenticidade do documento.

4.4.9 Aviso de respostas disponíveis via SMS.

4.5 Anualmente, entre os meses de dezembro e janeiro, os serviços de atendimento às consultas escritas, telefônicas e presenciais serão suspensos durante o período de 10 (dez) dias em virtude de férias coletivas.

4.6 Os produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da Contratante e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 As comunicações entre a Câmara Municipal de Paranaguá e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial) e via telefone para garantir a celeridade no atendimento.

5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato.

5.4 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente.

5.5 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.

5.6 Cumprirá ao fiscal de contrato atestar o devido recebimento e funcionamento da prestação do serviço imediato ou continuado.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

5.7 O fiscal de contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.11 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 Do Recebimento do Objeto:

6.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Paranaguá, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2 O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.2.1 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.2.2 Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.1.3 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Da Liquidação:

6.2.1. Para fins de liquidação, após o recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, o Departamento Financeiro e Contábil deverá verificar se o documento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
7. descrição e período de prestação do serviço.

6.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

6.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp, messenger, etc), para que regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.2.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3 Do Pagamento:

6.3.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

6.3.2 O pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação da nota fiscal/fatura, sendo a nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contrato, acompanhada da documentação constante no item 6.3.3, em cada mês em que houver o pagamento.

6.3.3 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação da Certidão Conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal, comprovação de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3.4 O pagamento será realizado em favor da Contratada através de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito com a nota fiscal/fatura, o número da conta-corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou código de barras para pagamento.

6.3.5 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções.

6.3.5.1 Na hipótese de devolução, a nota/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.3.5.2 Em caso de cancelamento da nota fiscal/fatura, a Câmara Municipal de Paranaguá precisará ser informada e receber cópia do referido cancelamento.

6.3.6 A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A presente contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.2 Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas.

7.3 A aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.4 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, a proponente poderá ser convocada para comprovação da exequibilidade de sua proposta.

7.5 Para fins de habilitação a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos:

7.6 Habilitação Jurídica:

7.6.1 Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos: Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou estatuto registrado e eventuais alterações, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e documento do responsável pela entidade, com competência para firmar contrato com órgão público. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos.

7.7 Habilitação Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeiro:

7.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.7.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

7.8 Declarações:

7.8.1 Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

7.8.2 Declaração que não incorre nas condições impeditivas do artigo 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.8.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.4 Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo cometimento de qualquer das infrações contratuais, especialmente em razão da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, observar-se-á as normas previstas na Lei n. 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 Caberá à Contratada:

9.1.1 prestar os serviços de qualidade, de acordo com o disposto no Contrato, assim como em sua proposta de preços;

9.1.2 efetuar a troca, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas no Contrato, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;

9.1.3 arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

9.1.4 responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

9.1.5 responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos e prédio da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

9.1.6 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

9.1.7 manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas;

9.1.8 em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante;

9.1.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante e entregar todos os documentos exigidos para o acompanhamento adequado do objeto de contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do responsável técnico designado.

9.2 Caberá à Contratante:

9.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado através de servidores especialmente designados;

9.2.2 vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

9.2.3 atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento do objeto deste termo de referência;

9.2.4 efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme previsto no Contrato, sob pena de incidência de juros e correção monetária, contados da data de vencimento da obrigação;

9.2.5 aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

9.2.6 prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pela Contratada.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, classificada no desdobramento de despesa como 3.3.90.39.99.60 – Anuidades de Associações, federações e conselho.

Paranaguá, 06 de setembro de 2024.

MAICKON SANTANA CORDEIRO
Diretor do Departamento de Contratação





Câmara Municipal de Carapicuíba

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, durante o período de 20/01/2023 até 20/01/2024, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

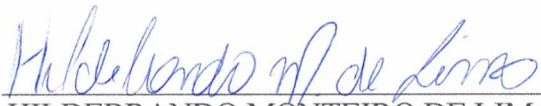
1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenador: Marcus Alonso Ribeiro Neves OAB-RJ 1731-B

Assessoria interna: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023.

Carapicuíba, 12 de março de 2024.


HILDEBRANDO MONTEIRO DE LIMA

Auxiliar de Serviços Administrativos
Câmara Municipal de Carapicuíba
49.759.954/0001-71
cmc.presidencia@uol.com.br
(11) 3536-8850

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66db557473465>.
POR MAICKON SANTANA CORDEIRO - (***) 558.739-**) EM 06/09/2024 16:18





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -
CNPJ 60.123.890/0001-50

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional à Câmara Municipal de Nova Campina, durante o período de 19/05/2023 até 18/05/2024, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenador: Marcus Alonso Ribeiro Neves OAB-RJ 1731-B

Assessoria interna: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2023.

Nova Campina, 28 de maio de 2024.

APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
60.123.890/0001-50
(15) 3535-1114
contato@camaranovacampina.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM**, inscrito no CNPJ – 33.645.482/0001-96, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.071-021, prestou serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional ao **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**, durante os períodos de 03/01/2022 a 03/01/2023, 09/01/2023 a 09/01/2024, para o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, para solução de dúvidas de agentes políticos, gestores e servidores públicos.
2. Pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência.
3. Acesso a banco de dados com mais de **57.000** pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público.
4. Acesso à Revista de Administração Municipal, notas técnicas e explicativas, modelos, além de descontos em livros e cursos.

Coordenador: Marcus Alonso Ribeiro Neves OAB-RJ 1731-B

Assessoria interna: Priscila Oquioni Souto OAB-RJ 121.051 e Fabienne Oberlaender Gonini Novais OAB-RJ 161.250

Os serviços contratados foram executados à contento, prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos nos Contratos de Prestação de Serviços nº 193/2021 e nº 05/2023.

Vargem Alta, 20 de fevereiro de 2024.


Viviane de Oliveira Néspoli
Chefe do Setor de Compras

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
CNPJ 31.723.570/0001-33

(28) 3528-1900 – compras.pmvaes@gmail.com

